



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – CNPJ 18.675.926/0001-42 Fone(35)3426-1015- Fax(35)3426-1013-

E-mail: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL N° 745 DE 18 de Março de 2020

“Concede revisão geral nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Senador José Bento e dá outras providências.”

A mesa da Câmara Municipal de Senador José Bento/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - O percentual aplicado é referente a 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) apurado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a 1º de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 18 de março de 2020.

Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal